



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111

DECRETO Nº 6.028, DE 12 DE outubro DE 1988

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de transporte coletivo urbano e rural

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 11.248/84 e

CONSIDERANDO os constantes aumentos ocorridos nos preços dos insumos, bem como os reajustes salariais;

CONSIDERANDO que as empresas incumbidas do sistema de transporte coletivo urbano e rural não recebem nenhum subsídio dos poderes públicos, operando o serviço apenas com a cobrança de tarifas fixadas pelo órgão concedente;

CONSIDERANDO que ao Poder Público cabe zelar para que o sistema de transporte coletivo urbano e rural seja executado em condições que satisfaçam os usuários, devendo para tanto proporcionar meios para que a concessionária possa operar a contento esse serviço;

CONSIDERANDO que se o Poder concedente não proceder ao reajuste nos preços das tarifas dos ônibus urbanos e rurais, em bases compatíveis com os aumentos do custo operacional, esses serviços poderão entrar em colapso, por falta de condições da empresa concessionária em manter e renovar sua frota.

CONSIDERANDO os cálculos efetuados com base nas Instruções Práticas fornecidas pela Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT) e pela Empresa Brasileira de Transportes Urbanos (EBTU), órgão do Ministério dos Transportes,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté, é reajustada para:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL 320 — PABX (0122) 32-3111



Cz\$ 75,00 (Setenta e cinco cruzados) sem desconto ;
Cz\$ 37,50 (Trinta e sete cruzados e cinquenta centa
vos) com desconto.

ARTIGO 2º - A tarifa de Transporte Coletivo Rural passa a ser a seguinte:

CIDADE - REGISTRO E VICE-VERSA.....	Cz\$ 75,00
REGISTRO - CAIEIRAS E VICE-VERSA.....	Cz\$ 75,00
CIDADE - CAIEIRAS E VICE-VERSA.....	Cz\$ 100,00
CIDADE - SETE VOLTAS E VICE VERSA.....	Cz\$ 75,00
SETE VOLTAS - MATO DENTRO E VICE-VERSA.....	Cz\$ 75,00
CIDADE - MATO DENTRO E VICE-VERSA.....	Cz\$ 100,00

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 15 de outubro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de outubro de 1988, 343º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 12 de outubro de 1988.

